

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº. 2034/2018

Define, no âmbito do Município de Manguairinha, o valor das Obrigações de Requerimento de Pequeno Valor–RPV, nos termos do artigo 100, §3º e §4º da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido no âmbito do Município de Manguairinha, que as obrigações de Requerimento de Pequeno Valor – RPV, a que alude os §3º e §4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, são aquelas resultantes dos créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos destas obrigações serão efetivados em até 60 (sessenta) dias, atendida a ordem cronológica da protocolização do ofício requisitório expedido pelo juízo competente relativo à Requisição de Pequeno Valor–RPV, e realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º. Ficam expressamente vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito do valor excedente ao fixado no art. 1º desta Lei, para recebimento através de RPV.

Art. 4º. Nos casos em que o valor da condenação exceder ao valor fixado no art. 1º desta Lei sem que haja renúncia do crédito excedente, o pagamento do crédito será integralmente efetuado através do sistema dos precatórios.

Art. 5º. As providências administrativas correspondentes ao pagamento do RPV dar-se-ão a partir da comunicação do Poder Judiciário ao Município acerca do ofício requisitório.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod279099